ATA/CONTRATO

PROCESSO: 20.981/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 77/2024

INÍCIO: 19/09/2024

TÉRMINO: 18/09/2025

Aos 19/09/2024 na sede da Prefeitura Municipal de Franca, localizada na Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, Cep. 14.401-150, neste Município de Franca/SP, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE FRANCA/SP, neste ato representado por delegação do Prefeito Municipal Sr.Alexandre Augusto Ferreira, através do Decreto nº 10.747 de 8 de março de 2018, pelo Sr.(a)**MARCIA DE CARVALHO GATTI**, Secretário(a) da **SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO**, portador(a) do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Franca/SP, doravante designada simplesmente MUNICÍPIO DE FRANCA, e de outro lado a empresa, **JABES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Abelardo de Moraes, 204, Bairro Juquehy, CEP 11.623-238, São Sebastião - São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 46.757.933/0001-29, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **Juliana Pereira Carneiro Simioni**, portador do CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, em face da adjudicação efetuada conforme o Edital do Pregão indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes da documentação que compõe o Anexo I do Edital mencionado no preâmbulo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos do certame constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ter início em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da ordem de início dos serviços, com observância do modelo de execução do objeto, dos prazos e condições de conclusão e entrega que constam na documentação que compõe o Anexo I do Edital mencionado no preâmbulo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da CONTRATADA:

I - a CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;

II - o CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no caput, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo segundo desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato deverá ser formulado durante a sua vigência.

PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO

O prazo referido no parágrafo quinto desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes da documentação que compõe o Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações, cabe:

I - cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar e manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade;

III - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

V - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

VIII - dar ciência imediata ao fiscal do contrato de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

IX - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

X - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XI - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XII - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

XV - ao longo de toda a execução do contrato, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

XVIII - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, bem como as normas de segurança do CONTRATANTE;

XIX - cumprir as normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho, inclusive fornecendo à equipe alocada para a execução dos serviços equipamentos de proteção individual adequados à atividade, nas hipóteses em que forem exigidos pela legislação, efetuando o necessário treinamento e fiscalizando sua efetiva utilização;

XX - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado, e de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XXI - prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXII - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

XXIII - atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

XXIV - instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXV - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXVI - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXVII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XXVIII – submeter ao CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXIX - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei federal nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula quarta poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 67.301/2022.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

I - agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021;

II - pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021;

III - pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO

Durante a vigência deste contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

V - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor devido correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste ajuste e no Termo de Referência;

VII - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

VIII - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

IX - expedir ordem de início dos serviços;

X - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

XI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.Clique ou toque aqui para inserir o texto.

CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O modelo de gestão do contrato, com a definição do modo como será acompanhada e fiscalizada a execução do objeto pelo CONTRATANTE, é aquele estabelecido no Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital indicado no preâmbulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O gestor, o(s) fiscal(is) do contrato e respectivos substitutos serão designados por meio de ato específico do CONTRATANTE, podendo ser alterados mediante nova designação pela mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

O valor total da contratação é de R$ 5.300.207,04 (cinco milhões, trezentos mil, duzentos e sete reais e quatro centavos).

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R$ 441.683,92 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), perfazendo o total estimado de R$ 5.300.207,04 (cinco milhões, trezentos mil, duzentos e sete reais e quatro centavos), mediante os seguintes valores unitários:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS
1	MES	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROF. ALDO PRATA, COM MATERIAL INCLUSO
2	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROFª. ANA ROSA DE LIMA BARBOSA, COM MATERIAL INCLUSO
3	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROF. ANOR RAVAGNANI, COM MATERIAL INCLUSO
4	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROF. ANTÔNIO M. DE PAULA, COM MATERIAL INCLUSO
5	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E.M. PROF. ANTÔNIO SICCHIEROLI, COM MATERIAL INCLUSO
6	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROF. AUGUSTO MARQUES, COM MATERIAL INCLUSO
7	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA, COM MATERIAL INCLUSO
8	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. CHRISTIANE DEZUANE DE OLIVEIRA, COM MATERIAL INCLUSO
9	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. DOMÊNICO PUGLIESI, COM MATERIAL INCLUSO
10	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROFª. DOROTEA PAULINO FERRO, COM MATERIAL INCLUSO
11	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. ETELGINA DE FÁTIMA VIVEIROS, COM MATERIAL INCLUSO
12	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROFª. EMÍLIA DE PAULA TARANTELLI, COM MATERIAL INCLUSO
13	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. FAUSTO ALEXANDRE SOUZA TEODORO, COM MATERIAL INCLUSO
14	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. FLORESTAN FERNANDES, COM MATERIAL INCLUSO
15	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI FREI GERMANO, COM MATERIAL INCLUSO
16	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. FREI LAURO DE CARVALHO BORGES, COM MATERIAL INCLUSO
17	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. HÉLIO PAULINO, COM MATERIAL INCLUSO
18	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI PROF. IZAURA CUNHA NUNES, COM MATERIAL INCLUSO
19	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EMEB. JOSÉ MARIO FALEIROS E EMEI MARIA MAGDALENA, COM MATERIAL INCLUSO
20	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. LUZINETE CORTEZ BALIEIRO, COM MATERIAL INCLUSO
21	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. MARIA ÂNGELA DAVID HENRIQUE DOS SANTOS, COM MATERIAL INCLUSO

22	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. MARIA ANTÔNIA STAVENATO DOS REIS, COM MATERIAL INCLUSO
23	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. MARIA BRIZABELLA BRUXELLAS ZINADER, COM MATERIAL INCLUSO
24	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI PROF. MARIA DE LOURDES LIMA PELIZARO, COM MATERIAL INCLUSO
25	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E.M. PROFª. MARIA HELENA ROSA BARBOSA, COM MATERIAL INCLUSO
26	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. MITERMAIR ALVES BARBOSA, COM MATERIAL INCLUSO
27	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E.M. PROFª. NAIR MARTINS ROCHA, COM MATERIAL INCLUSO
28	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E.M. PROFª. NAIR MARTINS ROCHA, COM MATERIAL INCLUSO
29	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. REV. PROF. NICANOR XAVIER DA CUNHA, COM MATERIAL INCLUSO
30	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. PROFª. ODETTE DO NASCIMENTO, COM MATERIAL INCLUSO
31	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. OLÍVIA CORREA COSTA, COM MATERIAL INCLUSO
32	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EMEB. PROF. PAULO FREIRE, COM MATERIAL INCLUSO
33	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. RITA DE CÁSSIA CALIXTO XAVIER, COM MATERIAL INCLUSO
34	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. RUBENS ZUMSTEIN, COM MATERIAL INCLUSO
35	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI PROF. SABINO LOUREIRO, COM MATERIAL INCLUSO
36	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EMEB. SUELI CONTINI MARQUES, COM MATERIAL INCLUSO
37	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. VALÉRIA TERESA SPESSOTO F. PENNA, COM MATERIAL INCLUSO
38	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES EMEB. VANDA THERESA DE S. BADARÓ, COM MATERIAL INCLUSO
39	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEB. VALERIANO NASCIMENTO - CAIC, COM MATERIAL INCLUSO
40	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR EMEI WALTER COSTA, COM MATERIAL INCLUSO
41	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEB GUIOMAR FERREIRA SILVA, COM MATERIAL INCLUSO
42	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI IZANILD PALUDETO SILVA, COM MATERIAL INCLUSO
43	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI MARIA PIA SILVA CASTRO, COM MATERIAL INCLUSO
44	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI OTÁVIO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR, COM MATERIAL INCLUSO
45	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI HAIDÊE MARQUIAFAVE, COM MATERIAL INCLUSO
46	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI MILTON ALVES GAMA, COM MATERIAL INCLUSO
47	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEB MARILOURDES FIGUEIREDO IARA, COM MATERIAL INCLUSO
48	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI ELENITA MAZZOTA DE OLIVEIRA, COM MATERIAL INCLUSO
49	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI AGNELO MORATO JÚNIOR, COM MATERIAL INCLUSO

50	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI AGNELO MORATO JÚNIOR, COM MATERIAL INCLUSO
51	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA EMEI MARIA HELENA TEIXEIRA, COM MATERIAL INCLUSO
52	MÊS	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL E CONSERVAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM MATERIAL INCLUSO

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

MUNICÍPIO DE FRANCA
Reserva Dotação

Reserva Nº 1005

Processo:	20981/2024	**Orgão:**	02.00.00 - MUNICÍPIO DE FRANCA
Obj. processo:	Serviço de limpeza predial e conservação das unidades escolares e da sede da Secretaria Municipal de Educação.		
Ficha Nº:	326	**Uni. Executora:**	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**Data:**	12/06/2024
Projeto/ Atividade:	2.216 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	**Função:**	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2017 - EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL	**Sub-função:**	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Fonte Recurso:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	262 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS		
Variável:	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-1/53-1/50136-0/90902-5		
Ficha Nº:	341	**Uni. Executora:**	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**Data:**	12/06/2024
Projeto/ Atividade:	2.222 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30%	**Função:**	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2018 - EDUCAÇÃO BÁSICA - INFANTIL	**Sub-função:**	365 - EDUCACAO INFANTIL
Fonte Recurso:	02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
Aplicação:	274 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA		
Variável:	022740000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-PRÉ-ESC-1/53-1/50136-0/90902-5		
Ficha Nº:	351	**Uni. Executora:**	020502 - FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Elemento:	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	**Data:**	12/06/2024
Projeto/ Atividade:	2.225 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - E. Fundamental	**Função:**	12 - EDUCAÇÃO
Programa:	2019 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO FUNDAMENTAL	**Sub-função:**	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Fonte Recurso:	01 - RECURSOS PRÓPRIOS		
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Variável:	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL 104/304/006.001.001-6 e 1/53/92283-8		

PARAGRÁFO ÚNICO

Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, no(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

Os critérios da medição, os prazos e condições de observação e recebimento definitivo do objeto constam do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital indicado no preâmbulo.

CLÁUSULA NOVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o prazo e demais condições definidas no Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital indicado no preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO CONTRATUAL

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação;

II. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;

III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato, formalizando-se a alteração subjetiva por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO NO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO

A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser extinto, na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 1º, § 2º, item 3, do Decreto nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput desta cláusula, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput desta cláusula, bem como nos incisos II, III e IV do caput da referida cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei federal nº 14.133/2021);

IV - Multa, calculada em conformidade com o disposto no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste contrato, a qual poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato (artigo 156, § 7º, da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUARTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO OITAVO

Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO NONO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO DEZ

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ONZE

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto n° 66.819/2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto nº 67.409/2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO EM CASO DE IRREGULARIDADE NO CONTRATO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na

hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei federal nº 14.133/2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia de execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação mencionado no preâmbulo e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, que se consideram partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Franca do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Franca, 19/09/2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
MARCIA DE CARVALHO GATTI
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

_____

JABEZ PRESTADORA DE SERÇOS LTDA
Juliana Pereira Carneiro Simioni
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CONTRATADA

_____

Augusto César da Silva Almeida
Fiscal do Contrato
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

_____

Maristela Elias Modenesi Bagnarelli
Testemunha
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Franca

CNPJ: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: JABEZ PRESTADORA DE SERÇOS LTDA

CNPJ: 46.757.933/0001-29

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 302/2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca/SP, 19/09/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARCIA DE CARVALHO GATTI

Cargo: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MARCIA DE CARVALHO GATTI

Cargo: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: AUGUSTO CESAR DA SILVA ALMEIDA

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:_____

Pela contratada:

Nome: JULIANA PEREIRA CARNEIRO SIMIONI

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

E-mail: jabez.prestservicos@gmail.com / jabez-prestservicos@outlook.com

Telefone Institucional: (13) 9 9768-7496

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura:_____

Franca, 19/09/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

CNPJ nº: 47.970.769/0001-04

CONTRATADA: JABEZ PRESTADORA DE SERÇOS LTDA

CNPJ: 46.757.933/0001-29

CONTRATO nº: 302/2024

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2024

VIGÊNCIA: 19/09/2024 à 18/09/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM AMBIENTE ESCOLAR E DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

VALOR: R$ 5.300.207,04

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Franca, 19/09/2024

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

MARCIA DE CARVALHO GATTI

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Franca (Município de Franca)

CNPJ: 47.970.769/0001-04

Nome: Alexandre Augusto Ferreira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de Gestão: 01/01/2021 – Até a presente data.

Nome: MARCIA DE CARVALHO GATTI

Cargo: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Período de Gestão: 22/03/2022 – Até a presente data.

FISCAL DO CONTRATO

Nome: AUGUSTO CESAR DA SILVA ALMEIDA

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: JULIANA PEREIRA CARNEIRO SIMIONI

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Raquel Regina Pereira

Cargo: Secretária Municipal de Finanças

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Franca, 19/09/2024

_____

Responsável pelo preenchimento:

Pedro Oliveira Engrácia Garcia Caluz

Departamento de Licitações e Compras